



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo n.:** 3725

**Natureza:** Prestação de Contas Municipal

**Entidade:** Câmara Municipal de Frei Gaspar

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos de Prestação de Contas Municipal da Câmara Municipal de Frei Gaspar, atinentes ao exercício de 1992.

Na sessão plenária do dia 31/5/2007, o Tribunal de Contas julgou irregulares as contas, determinando a devolução aos cofres públicos pelos edis, nos termos do acórdão de fl. 171. Foram emitidas as respectivas Certidões de Débito.

Devidamente intimados da decisão da Corte de Contas (fls. 181/200), os interessados não efetuaram os respectivos pagamentos, vindo os autos a este Ministério Público de Contas para adoção das medidas cabíveis.

Tomadas as medidas pertinentes, o Prefeito encaminhou documentação de fls. 325/369, comprovando o ajuizamento de Ações de Execução em face dos devedores.

Considerando que não há mais medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se o arquivamento em definitivo dos autos, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2011.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas